



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº259/93 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE MENSALIDADES AOS PROFESSORES EM CURSO DO MAGISTÉRIO.- "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

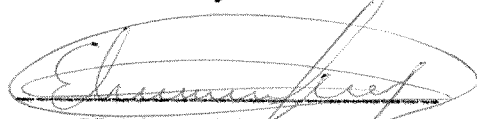
Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal Autorizado nos termos do Art.142 Incisos I e II da Lei Orgânica a custear despesas referentes a mensalidades do Curso do magistério.-


Art.2º - Tais recursos investidos serão convertidos, na qualidade do Ensino aos componentes do ensino básico do Município.-

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as expensas de Dotações Orçamentárias Próprias.-

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO


IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE MARÇO DE 1993.-
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

